

Artigo 413.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	23.000\$00	
Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal:		
Artigo 707.º, n.º 2) «Telefones»	8.000\$00	
Artigo 717.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza — Liceu da Rainha Santa Isabel»	3.000\$00	
Artigo 721.º, n.º 2) «Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada da pensão de aposentação a um professor efectivo do Liceu de Ponta Delgada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:647, de 18 de Novembro de 1941»	50.160\$00	
Suplemento	10.032\$00	60.192\$00
Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Escola de Regentes Agrícolas de Évora:		
Artigo 810.º, n.º 1) «Rendas de casa»	36 000\$00	185.192\$00

Ministério da Economia

Capítulo 11.º — Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Direcção-Geral:		
Artigo 233.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:		
Vencimento	4.200\$00	
Suplemento	840\$00	5.040\$00
		7.649.169\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 82.º «Diversas receitas não classificadas» . . .	734.777\$00	
Capítulo 5.º, artigo 141.º «Imprensa Nacional»	100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 181.º-A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	942.500\$00	
Capítulo 8.º, artigo 227.º «Receitas diversas»	3.527.459\$70	
Capítulo 9.º, artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de reconstrução económica, n.º 1:14, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947» . . .	1.610.490\$00	6.915.226\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	513.710\$40
--	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 107.º, n.º 3)	30.000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 48.º, n.º 2) . . .	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1) . . .	18.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1) . . .	32.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 412.º, n.º 1) . . .	26.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1) . . .	71.192\$00
Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 1) . . .	36.000\$00
	185.192\$00

Ministério da Economia

Capítulo 11.º, artigo 233.º, n.º 1)	5.040\$00
	7.649.169\$10

Art. 4.º É autorizada a alteração da redacção da rubrica subordinada à verba do n.º 2) do artigo 721.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, inscrita por força do Decreto n.º 36:902, de 3 de Junho de 1948, que passa a figurar como a seguir se descreve:

Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada da pensão de aposentação a três professores efectivos do Liceu de Ponta Delgada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:647, de 18 de Novembro de 1941.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellaria de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 36:995

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (incluindo despesas de colocação)» . . .	4.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	4.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	600\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário»	600\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 2) «Pagamento a sinistrados no trabalho e despesas de funerais» . . .	700\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 72.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns»	700\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 278.º, n.º 1) «Móveis» . . .	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 279.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos, incluindo o extinto Observatório Astronómico»	10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 65:116.233\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Artigo 220.º, n.º 4), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor» 1.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Corpo de guardas:

Artigo 144.º, n.º 1) «Material de defesa e segurança pública» 13.979\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Serviço de remição de presos:

Artigo 147.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 45.000\$00
58.979\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 12.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947:

Artigo 233.º «Aquisição de navios de guerra e de outras embarcações, armamento e equipamento para navios, torpedos, aquisição e fabrico de minas, munições e material de defesa anti-submarina e radiotelegráfico, aquisição, instalação e transformação de radiofaróis, de faróis marítimos e aeromarítimos e de sinais sonoros, material de balizagem, incluindo as despesas com missões de estudo e fiscalização, transporte e direitos alfandegários, aquisição de terrenos, construções e indispensáveis instalações dos serviços, compreendendo a aquisição do respectivo material» 45:000.000\$00

Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesa excepcional derivada da guerra:

Artigo 236.º «Despesas com a manutenção de forças militares nas colónias (alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947) e diversos encargos de anos findos» 20:000.000\$00
65:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 43.700\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Biblioteca Popular de Lisboa:

Artigo 700.º, n.º 1) «Rendas de casa» 9.054\$90

Capítulo 7.º — Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Instituto Nacional de Educação Física:

Artigo 884.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Aluguer de uma piscina» 3.500\$00
12.554\$90
65:116.233\$90

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas

Capítulo 7.º, artigo 214.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 13.979\$00
Capítulo 9.º, artigo 277.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra» 20.000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947» 45:000.000\$00
65:013.979\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 13.º, artigo 228.º, n.º 1) 1.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 141.º, n.º 1) 45.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a) 43.700\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1) 9.054\$90
Capítulo 7.º, artigo 878.º, n.º 2) 3.500\$00
12.554\$90
65:116.233\$90

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellaria de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 36:996

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,